

PROJETO DE LEI N.º 273/XV/1.^a

**ESTABELECE UMA TAXA ADICIONAL SOBRE LUCROS
EXTRAORDINÁRIOS DE GRANDES EMPRESAS NOS SETORES DA BANCA,
ENERGIA E DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR**

Exposição de Motivos

A organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), a Agência Internacional da Energia (IEA), o Fundo Monetário Internacional e a Comissão Europeia são favoráveis à criação de uma taxa temporária sobre os setores que estão a beneficiar com a crise inflacionária e com a guerra, em particular no setor da energia. Segundo a Comissão Europeia, em março de 2022: “Os Estados-Membros podem ponderar a adoção de medidas fiscais temporárias sobre lucros inesperados. De acordo com a IEA, essas medidas fiscais aplicadas às rendas elevadas poderiam disponibilizar até 200 mil milhões de euros em 2022 para cobrir parcialmente o aumento das faturas de energia.”

Já são vários os estados-membros que implementaram ou planeiam implementar esta medida, incluindo países como a Alemanha, Itália, Bulgária, Roménia, Bélgica, Grécia, Reino Unido ou Espanha. Em todos os casos, o imposto sobre os grandes lucros serve para financiar pacotes de apoio à população.

Em Portugal, os lucros da Galp no quarto trimestre de 2021 foram 40 vezes superiores aos de 2020 e a empresa fechou o ano com lucros de 457 milhões de euros. No primeiro semestre de 2022, a GALP apresentou lucros de 420 milhões de euros, aproximadamente mais 150% do que os registados no mesmo período do ano anterior. A empresa reconhece que o aumento dos lucros resultou do “enquadramento favorável em termos do preço do



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

petróleo, apoiado pelo aumento dos preços”. Já a Jerónimo Martins apresentou lucros de 484M€ em 2021, e no primeiro semestre de 2022 teve lucros 40% superiores aos do período homologado. Na banca, o setor mais beneficiado pela subida das taxas de juro, os lucros de 2021 e do primeiro semestre de 2022 superaram os 2800 milhões euros. No mesmo período, as comissões bancárias cobradas aos clientes aumentaram 12%.

Face a esta realidade, propõe-se que as empresas com lucros superiores a 1,5M€ que operem nos setores da energia, distribuição alimentar e banca estejam sujeitas a uma taxa adicional de imposto em sede de IRC. A taxa aplicada é de 25% sobre a parte do lucro tributável relativo ao segundo semestre de 2021, que exceda em 10% o lucro tributável apurado no mesmo período do ano anterior. A medida proposta respeita as indicações internacionais, focando-se em setores específicos da economia que têm proporcionado lucros acrescidos aos seus acionistas, nomeadamente distribuição alimentar e energia, com impactos imediatos para o bem-estar social e económico da população. A receita fiscal obtida com a presente proposta será canalizada para financiar pacotes de apoio às famílias no combate à inflação e à perda de poder de compra que se tem feito sentir.

Assim, e nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Objeto

A presente Lei introduz uma taxa adicional de imposto sobre lucros extraordinários das pessoas coletivas.

Artigo 2º

Taxa sobre lucros extraordinários

1 – Sobre a parte do lucro tributável relativo ao segundo semestre de 2021, que exceda em 10% o lucro tributável apurado no período homologado, é aplicada uma taxa extraordinária em sede de Imposto Sobre Rendimentos Coletivos de 25%.



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

2 – Para efeitos do número anterior, estão sujeitos à taxa extraordinária em sede de IRC os sujeitos passivos residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável em território português, que exerçam, a título principal, uma atividade nos setores bancário, de energia e distribuição alimentar que reportem lucros tributáveis anuais superiores a € 1 500 000.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 09 de setembro de 2022.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Mariana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Catarina Martins;
Joana Mortágua; José Soeiro